

PROJETO DE LEI Nº 329/89

Cria o Quadro ÚNICO dos Servidores Municipais fixa-lhes as remunerações e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decreta :

Art.1º- Fica criado o QUADRO ÚNICO dos Servidores Municipais, de acordo com as disposições dos artigos seguintes:

Art.2º- Os níveis do Quadro Único de Remuneração dos Servidores Municipais irão de I a XV.

§ 1º- Os Vencimentos de cada Nível corresponderá ao anterior, acrescido de 12,5 (doze e meio por cento).

Art.3º- Para efeito de montagem do Quadro Único de Remuneração dos Servidores Municipais, o Nível I será de Ncz\$ 75,00 (setenta e cinco cruzados novos), referente ao cargo inicial.

Art.4º- É proibido a alteração de nível, salvo quando houver alteração de função.

Art.5º- O Quadro Único de Remuneração dos Servidores terá a seguinte distribuição:

NÍVEL	DENOMINAÇÃO
I	Trabalhador Braçal (iniciante)
II	Professora Leiga
III	Operário Braçal (existentes)- Oficial da Secretaria Câmara-
IV	Almoxarife
V	Professora c/ 1º Grau- Motorista II
VI	Auxiliar de Coletor- Auxiliar de Contador-
VII	Professora c/ 2º Grau- Motorista I- Pedreiro Oficial Professora c/ Curso Superior
VIII	Oficial Administrativo- Encarregado de Obras-
IX	Coordenador de Esportes
X	Coordenadora de Ensino
XI	Operador de Máquinas- Pedreiro Chefe
XII	Encarregado do Siat
XIII	Enfermeira (C/Curso Secundário)
XIV	Assessor do Prefeito- Coletor - Contador



Art.6º--Os Inativos serão equiparados aos cargos equivalentes e assemelhados da ativa.

Art.7º- Os cargos existentes nesta lei que não estão preenchidos pela Prefeitura no momento, só poderão vir a serem preenchidos mediante concurso público aberto pelo Poder Executivo, em concordância com a Constituição Federal vigente.

Art.8º- Cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, no serviço público municipal, dará direito ainda ao Funcionário regido pela C.L.T. a adicionais de cinco por cento (5%) sobre os vencimentos, os quais a estes se incorporarão para efeito de aposentadoria.

Art.9º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suspender o aumento salarial para o Pessoal Ativo e Inativo, em relação ao próximo Salário-Base a ser decretado pelo Governo Federal, caso a folha de pagamento venha ultrapassar 65% (Sessenta e cinco por cento).

Parágrafo Único- A suspensão de que fala este artigo, fica limitada a um máximo de 20% (vinte por cento).

Art.10º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com seus efeitos retroativos a 1º de março de 1989.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, em 06 de Abril de 1989.


José Ribeiro Mira
Prefeito Municipal